



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP. Nº 472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

Institui o conceito de material permanente e de material de consumo, no âmbito do TRT-7ª Região, para efeito de controle e administração patrimonial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do artigo 99, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à avaliação do custo/benefício nos procedimentos de controle;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, que estabelece critérios de classificação contábil;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários;

CONSIDERANDO a Macrofunção 02.03.32 - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do Manual de Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, e o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à simplificação de processos e supressão de controles, que se apresentem como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir internamente material permanente e material de consumo, para fins específicos de controle e administração patrimonial,



RESOLVE:

Art. 1º Para efeito deste ato, entende-se como:

I - material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 2º Na classificação da despesa, serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 3º Não será considerado material permanente aquele de custo igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite fixado no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os bens permanentes registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) na data deste ato poderão ser baixados, desde que tenha sido promovida sua devida reavaliação pelo preço de mercado e se enquadrem no limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Excepcionalmente, a critério da Diretoria-Geral e mediante parecer conjunto da Divisão de Material e Patrimônio (DMP), da Divisão de Contabilidade (DICON) e da Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), os bens que se enquadrarem no art. 3º poderão receber tombamento patrimonial, mantendo, assim, a sua classificação como material permanente.



Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 11 de novembro de 2015.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

(*) Consolidado pelo Ato TRT7.GP. Nº 245/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3785, 11 de agosto de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1853, 12 nov. 2015.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.